



000170
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação

PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P A R I

SEDE ROD. BR 466 KM 85 CEP 86865-000 TEL 43 93300-4591 43 99676-1818

CNPJ Nº 17.589.825/000196

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 636/2013 LEI UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 19624/2018

Patrulhaambiental2016@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade: PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P A R I

CNPJ: 17.589.825/0001-96

Endereço: RODOVIA BR 46 KM 85

Telefone de contato: 43 93300-4591 4399676-1818

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Área de atuação: Município de Lidianópolis e Município Lindeiros **Rio Ivaí**

2 – Objeto:

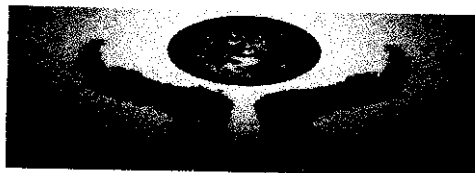
CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO O COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK-UP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

3 – Resultados esperados/Justificativa:

O Referido veículo proporcionará melhor condição para a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí, aprimorar o trabalho de EDUCAÇÃO AMBIENTAL em todos os setores, proporcionando condição não somente de apontar problemas, mas principalmente fazer parte ativa na solução, oportunizando um caminho certo para o desenvolvimento de uma população mais ativa e consciente.

Justificativa: falta de condição financeira para adquirir esse veículo que será fundamental para o atendimento dos trabalhos diários da Patrulha trabalhar, melhorando as condições de realizar um trabalho de educação ambiental em todos os sentidos, orientando a comunidade sobre a necessidade de cuidar e preservar o meio ambiente, conscientizar a população sobre a necessidade de preservar as nascentes e as matas ciliares, bem como a destinação correta do lixo produzido, das embalagens de agrotóxicos em geral.

O Veículo nos ajudará a melhorar o atendimento a toda a comunidade e ao meio ambiente.



PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P A R I

SEDE ROD. BR 466 KM 85 CEP 86865-000 TEL 43 93300-4391 43 99676-1818
CNPJ Nº 17.589.825/000196
LEI UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL Nº 636/2013 LEI UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL Nº 19624/2018
Patrulhaambiental2016@hotmail.com

4 – Ações:

A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí P-A R- I, nasceu com o **Compromisso de defender o Meio Ambiente**, com sede no Município de Lidianópolis, cujo objetivo e missão Estatutária se baseia na conscientização na orientação e regaste da cidadania e respeito para com a natureza, com patrulhamento focado na educação ambiental procurando conscientizar a população, na área de pesca coibir de forma preventiva a pesca predatória no Rio Ivaí, em como todo tipo de crime ambiental. Área de interesse designará no Município de Lidianópolis, e em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí e seus Afluentes, Prestação de serviço nas área ambiental tais como: arrastões ecológicos, **arrastões de combate à dengue no Município**, plantio de arvores e recuperação em área de preservação permanente, os arrastões e os trabalho permanente são focado na educação ambiental e na conscientização e prevenção a pesca predatória, tanto amadora como a profissional e prestação de serviços em geral

A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí –PARI, com olhares voltado ao futuro e com objetivo de contribuir muito mais com o meio ambiente, tem proposta determinada de lutar pela preservação, realizando palestra de educação ambiental, nas Escolas Faculdades e em eventos ambientais, abordando o trabalho e falando das nossas belezas naturais.

Na pratica, com ações, realizando arrastões ecológicos de limpeza no Rio Ivaí, na Cidade no Município realizar arrastão de combate à dengue, com um único objetivo conscientizar a população, sobre os cuidados que se deve ter com lixo, necessidade de reciclar, de manter os quintais limpo, dando ênfase e cuidando dos recursos naturais existente, tais como; Cuidar e preservar água, o bem mais precioso para a nossa vida, plantar arvores e jamais, em lugar de água de mata e floresta, trocar por outra cultura ou plantio de alimento, assim estaremos preservando a nossa vida.

Exercer em parceria com universidade (UEM) na bacia do Rio Ivaí de o levantamento da fauna existente no Rio, para isso precisamos deslocar com frequência para diversos pontos do rio interagindo com professores em visita in loco, bem como viagens a diversos locais, por isso a necessidade do veículo para a realização desses trabalhos

Desenvolver uma visão local dos problemas ambientais relacionados à falta de conscientização;

Sensibilizar e conscientizar os alunos a comunidade quanto à importância da implantação da conservação e preservação do meio ambiente em que vivemos

Incentivar e promover o trabalho coletivo e a cooperação entre a comunidade alunos e os professores, para transformação humana e social, alcançando a preservação a recuperação e a conservação



000172
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação

PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P A R I

SEDE ROD. BR 466 KM 85 CEP 86865-000 TEL 43 93300-4591 43 99676-1818
CNPJ Nº 17.589.825/000196

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 636/2013 LEI UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 18624/2018
Patrulhaambiental2016@hotmail.com

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

- ▶ 02 arrastões ecológicos anual
- ▶ 02 arrastões anual de combate à dengue no Município
- ▶ Palestras de educação ambiental

5.1 – Quantidade de Associados

▶ 22 ASSOCIADOS

▶ Segue nominalmente alguns nomes dos associados que possuem carteira de motorista e estão apto a dirigir o respectivo veículo fruto deste contrato: **Valdir Batista, Marildo Oliveira, Valdemir Aparecido Sartor, Paulo Cezar Machado, Joao das Chagas Pereira Neto, Saider Vieira da Costa**

5.2 – Data de início:

▶ 02/01/2013

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

O veículo o automóvel será utilizado exatamente para os fins acordados no termo de comodato, verificação essa essencial para garantir a **transparência**, garantindo que os bens recebidos sejam usados de maneira eficiente e que a organização esteja pronta para crescer de forma sustentável.

7 – Cronograma de Execução de Atividades:

Condições especificado no termo de comodato

8 – Compartilhamento Patrimonial:

Veículo doado — o veículo será utilizado somente pela Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI

9 – Custo de uso por servidor:

Serão implantados **Diário de Bordo**: todos usos do veículo serão acompanhados obrigatoriamente por um controle de registro rigoroso, sendo obrigatório anotar os **KMs iniciais e finais** de sua rota. **Sem custo**

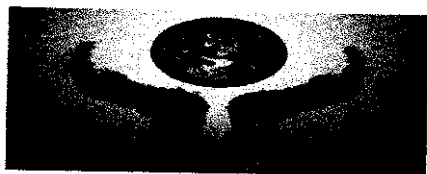
10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:

Nada a sugerir

Lidianópolis 15 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON DA SILVA
Data: 15/09/2026 09:24:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MILTON DA SILVA
Presidente da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI



PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P A R I

SEDE ROD. BR 466 KM 85 CEP 86865-000 TEL 43 93300-4591 43 99676-1818

CNPJ Nº 17.589.825/000196

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 636/2013 LEI UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 19624/2018
Patruhaambiental2016@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPR;
- 4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- 5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;
- 6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lidianópolis, 15 de setembro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

MILTON DA SILVA

Data: 15/09/2026 09:24:16 -0300

Verifique em <https://validas.it.gov.br>

MILTON DA SILVA
PRESIDENTE PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ PARÍ

Lei nº 19.624

Data 21 de agosto de 2018

Concede o Título de Utilidade Pública a
Patrulha Ambiental do Rio Ivã P.A-R-I, com
sede no Município de Lidianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Patrulha Ambiental do Rio Ivã
P-A-R-I, com sede no Município de Lidianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de agosto de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

AJB CTL Prot 15.338 962-4

Lei nº 19.625